



## INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº. 002-N, DE 31 DE JANEIRO DE 2025.

**Aprova a regulamentação dos procedimentos para elaboração, execução e monitoramento do Plano de Contratação Anual (PCA), no âmbito do Instituto de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural – Incaper e designa os membros do Grupo Gestor.**

O Diretor-Geral do Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural – Incaper, Autarquia Estadual, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11 da Lei Complementar nº. 194, de 04 de dezembro de 2000, com fundamento na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 e no art. 25 do Decreto Estadual nº. 5307-R, de 15 de fevereiro de 2023

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o regulamento dos procedimentos para elaboração, execução e monitoramento do Plano de Contratação Anual (PCA) no âmbito do Instituto de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural – Incaper e define as unidades competentes, dentro de sua respectiva estrutura, pelo levantamento das informações, consolidação das demandas e submissão do PCA à Autoridade Competente, na forma dos Anexos I e II desta Instrução de Serviço.

**Art. 2º** Fica instituído o Grupo Gestor responsável pela coordenação de todas as etapas de formalização e implantação do PCA e das atividades desenvolvidas pela Unidade de Consolidação Central, com os seguintes membros:

- I - Diretor Setorial Administrativo-Financeiro (coordenador);
- II - Diretor Técnico (coordenador suplente);
- III - Coordenador de Gabinete;
- IV - Gerente de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação;
- V - Gerente de Transferência de Tecnologia e Conhecimento;
- VI - Gerente de Integração e Acompanhamento de Projetos;



VII - Gerente de Assistência Técnica e Extensão Rural;

VIII - Gerente Financeiro;

IX - Gerente Administrativo;

X - Gerente de Pessoas.

XI – Coordenador de Desenvolvimento Institucional e Estratégico

**Art. 3º** Em caráter excepcional, a elaboração do PCA do ano de 2026 deverá observar o cronograma estabelecido no Anexo III desta Instrução de Serviço.

**Art. 4º** O regulamento aprovado pela presente Instrução de Serviço está disponível na íntegra no site [www.incap.es.gov.br](http://www.incap.es.gov.br) > Legislação > Instruções de Serviço.

**Art. 5º** Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

**ANTONIO ELIAS SOUZA DA SILVA**  
Diretor-Geral



## ANEXO I REGULAMENTO

**Art. 1º** O presente Regulamento dispõe sobre os procedimentos para elaboração, execução e monitoramento do Plano de Contratação Anual (PCA) no âmbito do Instituto de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural – Incaper e define as unidades competentes, dentro de sua estrutura, pelo levantamento das informações, consolidação das demandas e submissão do PCA à Autoridade Competente.

### Definições

**Art. 2º** Para os efeitos deste Regulamento são adotadas as seguintes definições:

I - Plano de Contratação Anual: instrumento de governança, elaborado anualmente, contendo todas as contratações públicas que se pretende realizar ou prorrogar no exercício subsequente ao de sua elaboração, a ser submetido à aprovação pela Autoridade Competente;

II - Contratações públicas: conjunto de procedimentos com vistas ao atendimento das demandas do Incaper, compreendendo a contratação de serviços, obras, locações e/ou compras através de licitação ou contratação direta;

III - Demandante: todos os gestores das unidades administrativas dos Incaper (tais como, coordenações, gerências, Fazendas Experimentais, Escritórios Locais, etc.) responsáveis por identificar, especificar e priorizar as demandas por contratações públicas para atender a(s) equipes e unidade(s) sob sua gestão. Nos casos de atendimento a demandas de convênios e congêneres com recursos financeiros gerenciados pelo Incaper, essas atividades serão realizadas pelos gestores administrativos-financeiros, em conjunto com os gestores técnicos ou responsáveis pelas metas/etapas;



IV - Unidade de Consolidação Regional: todos os coordenadores de regionais e dos centros de pesquisa, responsáveis por consolidar e validar as demandas por contratações públicas identificadas e priorizadas pelas unidades administrativas a eles subordinadas;

V - Unidade de Consolidação Parcial: gerentes responsáveis pela consolidação e validação das demandas encaminhadas pelas Unidades de Consolidação Regionais a eles subordinadas e pelo encaminhamento da consolidação parcial à Unidade de Consolidação Central. As demandas identificadas, especificadas e priorizadas pelas coordenações vinculadas à Diretoria serão consolidadas parcialmente pela Coordenação de Gabinete;

VI - Unidade de Consolidação Central: Coordenação de Suprimentos da Gerência Administrativa, ou a unidade que vier a sucedê-la na estrutura organizacional do Incaper a quem for atribuída a responsabilidade pelas compras e contratações realizadas pelo Instituto. Essa Unidade será responsável por dar início ao levantamento das demandas, por consolidar as informações encaminhadas pelas Unidades de Consolidação Parcial, por adotar as medidas necessárias para aprovação do PCA pela Autoridade Competente, bem como por promover as suas eventuais alterações e o monitoramento de sua execução;

VII - Grupo Gestor: grupo de trabalho composto por representantes das Unidades de Consolidação Parcial, além da Diretoria Setorial Administrativa-Financeira e da Diretoria Técnica, responsável pela coordenação de todas as etapas de formalização e implantação do PCA e das atividades desenvolvidas pela Unidade de Consolidação Central. O grupo de trabalho será formalmente instituído pela Autoridade competente e coordenado pela Diretoria Setorial Administrativa-Financeira;

VIII - Autoridade competente: Diretor-Geral do Incaper, a quem compete avaliar, aprovar e encaminhar o PCA à Secretaria de Estado de Planejamento – SEP, bem como autorizar suas eventuais alterações;



IX - Etapas de formalização e implantação do PCA: ações necessárias e suficientes para a formalização e implantação do PCA, compreendendo o planejamento, levantamento de informações, consolidação das demandas, elaboração, submissão e aprovação do PCA ao Diretor-Geral do Incaper, execução, monitoramento e efetivação de suas eventuais alterações posteriores.

### **Diretrizes e princípios do PCA**

**Art. 3º.** Na elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA) deverão ser observadas as diretrizes e os princípios estabelecidos pelo Decreto Estadual nº. 5307-R, de 2023, bem como o Planejamento Estratégico do Incaper, o PEDAG vigente e demais instrumentos de governança, respeitadas as respectivas delimitações temporais e orçamentárias.

**Art. 4º** Anualmente, a Unidade de Consolidação Central deverá criar processo eletrônico no E-Docs para o planejamento e monitoramento da execução de cada PCA, no qual deverão ser registradas e documentadas todas as suas etapas de formalização e implantação.

**Art. 5º** Quando da criação, alteração e aprovação das demandas e do PCA, os agentes públicos envolvidos deverão levar em consideração os princípios da economicidade, da eficiência e do interesse público, bem como os impactos envolvidos e decorrentes das contratações.

### **Procedimentos preliminares**

**Art. 6º** Até o final da primeira quinzena de outubro do ano anterior ao de elaboração do PCA, a Unidade de Consolidação Central deverá apresentar ao Grupo Gestor o modelo de formulário eletrônico de levantamento de demandas a ser encaminhado aos Demandantes e às Unidades de Consolidação Regionais e Parciais, observando, para tanto, as informações mínimas do PCA previstas no art. 13, do Decreto Estadual nº. 5307-R, de 2023, sem prejuízo de outras informações



relevantes para a implementação e manutenção de mecanismos e instrumentos de governança nas contratações públicas realizadas pelo Incaper.

**Art. 7º** Após a definição e aprovação do formulário eletrônico mencionado no artigo anterior, o Grupo Gestor solicitará à Coordenação de Comunicação e Marketing que elabore um Plano de Comunicação específico, destinado à elaboração do PCA, contemplando os seguintes objetivos:

I - Identificação de ações necessárias e efetivas para o atingimento dos resultados pretendidos em todas as fases para implantação do PCA;

II - Interação colaborativa entre os diversos setores do Incaper para engajamento, alinhamento e compartilhamento do conhecimento, visando o atingimento dos resultados pretendidos e a transformação cultural que fomente a adoção de contratações sustentáveis e eficientes;

III - Acessibilidade às informações, mediante a utilização de linguagem simples;

IV - Elaboração, com base nas informações do Grupo Gestor, de cartilha/manual destinado aos Demandantes e às Unidades de Consolidação Regionais e Parciais, contendo informações para preenchimento do formulário eletrônico de levantamento de demandas.

**§ 1º.** O encaminhamento do formulário eletrônico à Coordenação de Comunicação e Marketing deve ocorrer até o primeiro dia útil do mês de novembro do ano anterior ao de elaboração do PCA.

**§ 2º.** O Plano de Comunicação e a cartilha/manual de preenchimento do formulário eletrônico de levantamento de demandas deverão ser apresentados pela Coordenação de Comunicação e Marketing até o final da primeira quinzena do mês de novembro do ano anterior ao da elaboração do PCA.

### **Levantamento de demandas**

**Art. 8º** Até o primeiro dia útil do mês de dezembro do ano anterior ao de elaboração do PCA, a Unidade de Consolidação Central deverá disponibilizar aos Demandantes



e às Unidades de Consolidação Regionais e Parciais, formulário eletrônico destinado a subsidiar a elaboração do Plano de Contratação Anual, previamente aprovado pelo Grupo Gestor.

**Parágrafo único.** Juntamente com o formulário eletrônico, deverá ser disponibilizada cartilha/manual contendo orientações de preenchimento.

**Art. 9º** Até o final da primeira quinzena de fevereiro do ano de elaboração do PCA, os Demandantes deverão efetuar o preenchimento e o encaminhamento do formulário eletrônico à respectiva Unidade de Consolidação Regional, considerando todas as contratações que pretende realizar ou prorrogar no exercício subsequente, exceto as demandas tratadas no §1º deste artigo.

**§1º.** No caso de demandas compartilhadas por mais de um Demandante, atendidas de forma centralizada, cabe ao setor responsável pela gestão da demanda a providência de que trata o *caput* deste artigo.

**§2º** A estimativa de quantidades a serem adquiridas ou contratadas, sempre que possível, deverão ser obtidas mediante adequadas técnicas quantitativas, devidamente justificadas, e em caso de impossibilidade deverão ser apresentadas as respectivas justificativas, nos termos do art. 15 do Decreto Estadual nº. 5307-R, de 2023.

**§3º** A estimativa preliminar do valor envolvido em cada uma das contratações indicadas no formulário poderá ser alcançada através de pesquisa de preços simplificada, mediante justificativa do valor informado.

**§4º** Para o caso de contratações já vigentes, o valor estimado da contratação será o valor contratual vigente, acrescido, sempre que possível, do valor correspondente a eventual reajustamento a ser concedido no ano de execução do PCA.

**§5º** Os Demandantes que não vislumbrarem contratações para o próximo exercício deverão indicar em campo apropriado do formulário eletrônico tal previsão.

**§6º** Os Demandantes deverão manter arquivadas as pesquisas realizadas para estimativa de valores e qualificação da contratação, caso haja a necessidade de apresentação às Unidades de Consolidação Regionais, Parciais ou Central, ou ao Grupo Gestor, para esclarecimentos.

### **Grau de prioridade da contratação pública**

**Art. 10** Os Demandantes deverão indicar em campo apropriado no formulário a prioridade da contratação pública, considerando suas necessidades operacionais.

**§1º** Dever-se-á indicar a prioridade em grau baixo, médio ou alto, observada a metodologia estabelecida neste Regulamento.

**§2º** Em campo apropriado do formulário eletrônico, os Demandantes deverão justificar a prioridade assinalada para posterior deliberação e validação pelas respectivas Unidades de Consolidação Regional e Parcial, assim como pela Unidade de Consolidação Central e pelo Grupo Gestor.

**Art. 11** A prioridade para a contratação/aquisição, indicada no formulário de levantamento de demandas, deve considerar os seguintes critérios:

I - PRIORIDADE ALTA: contratações/aquisições que impactam diretamente nas atividades fins do Incaper (pesquisa, assistência técnica e extensão rural);

II - PRIORIDADE MÉDIA: contratações/aquisições que impactam indiretamente nas atividades fins do Incaper (pesquisa, assistência técnica e extensão rural); e,

III - PRIORIDADE BAIXA: contratações/aquisições que não impactam diretamente ou indiretamente nas atividades fins do Incaper (pesquisa, assistência técnica e extensão rural).

### **Consolidação Regional das demandas**

**Art. 12** Após recebidos os formulários eletrônicos devidamente preenchidos pelos Demandantes, as Unidades de Consolidação Regionais deverão concluir a respectiva consolidação regional e encaminhá-la à Unidade de Consolidação Parcial





a qual se encontra vinculada, observando-se para tanto a adoção das medidas indicadas nos incisos I e II do art. 19 deste Regulamento.

**Parágrafo único.** A Unidade de Consolidação Regional, de comum acordo com os Demandantes, poderá promover ajustes nos levantamentos inicialmente apresentados, com vistas a correções, a refinamentos, a incorporação de informações ou a outras intervenções que se façam necessárias.

**Art. 13** As consolidações regionais promovidas pelas Unidades de Consolidação Regionais deverão ser encaminhadas às respectivas Unidades de Consolidação Parciais até o dia 15 de março do ano de elaboração do PCA.

#### **Consolidação Parcial das demandas**

**Art. 14** Compete a cada Unidade de Consolidação Parcial proceder à consolidação das demandas previamente consolidadas pelas Unidades de Consolidação Regional sob sua responsabilidade, observando-se para tanto a adoção das medidas indicadas nos incisos I e II do art. 19 deste Regulamento.

**Parágrafo único.** As consolidações parciais de que trata este artigo deverão ser concluídas e encaminhadas à Unidade de Consolidação Central até o primeiro dia útil de abril do ano de elaboração do PCA.

**Art. 15** A Unidade de Consolidação Parcial, de comum acordo com os Demandantes e com as Unidades de Consolidação Regionais a ela subordinadas, poderá promover ajustes nos levantamentos apresentados, com vistas a correções, a refinamentos, a incorporação de informações ou a outras intervenções que se façam necessárias.

#### **Do apoio no levantamento e consolidação regional e parcial das demandas**

**Art. 16** A Unidade de Consolidação Central, assim como os agentes de contratação e suas equipes de apoio, deverão prestar apoio no preenchimento de informações pelos Demandantes e pelas Unidades de Consolidação Regionais e Parciais, inclusive esclarecendo dúvidas em relação à realização da pesquisa com a

finalidade de definição de estimativa de valores para a contratação, se necessário e solicitado.

### **Consolidação central e elaboração PCA**

**Art. 17** Encerrado o prazo estabelecido no parágrafo único do art. 14 deste Regulamento, a Unidade de Consolidação Central procederá à consolidação das demandas encaminhadas pelas Unidades de Consolidação Parciais, abrangendo também:

- I - As contratações diretas, nas hipóteses previstas nos arts. 74 e 75 da Lei Federal 14.133/2021;
- II - As aquisições e contratações mediante participação ou adesão em ata de registro de preços;
- III - As demandas a serem supridas por meio de participação em contratações centralizadas; e,
- IV - As demandas que serão atendidas por intermédio da prorrogação de contratos administrativos vigentes.

**Art. 18** Nos termos do art. 12 do Decreto Estadual nº. 5307-R, de 2023, ficam dispensadas de registro no PCA:

- I - As informações classificadas como sigilosas, nos termos da legislação vigente;
- II - As contratações e aquisições realizadas por meio de suprimento de fundos, nos termos da legislação que disciplina a matéria, se houver;
- III - As contratações e aquisições com fulcro nos incisos VII e VIII do *caput* do art. 75 da Lei Federal 14.133/2021; e
- IV - As pequenas compras e a prestação de serviço de pronto pagamento de que trata o § 2º do art. 95 da Lei Federal 14.133/2021.

**Art. 19** Na consolidação das demandas e elaboração do PCA, a Unidade de Consolidação Central adotará as medidas necessárias para:



I - Agregar, sempre que possível, as demandas referentes a objetos de mesma natureza na planilha do PCA unificada do Incaper;

II - Adequar e consolidar o PCA, observados os objetivos definidos no art. 9º do Decreto Estadual nº. 5307-R, de 2023, quais sejam:

- a) Racionalizar as contratações públicas;
- b) Garantir o alinhamento com o planejamento estratégico e outros instrumentos de governança existentes;
- c) Subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;
- d) Evitar o fracionamento de despesas; e,
- e) Sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade;

III – Solicitar à Unidade responsável pela elaboração e gestão do orçamento institucional que proceda à indicação da classificação orçamentária de que trata a alínea “d”, do inciso II, do art. 13, do Decreto Estadual nº. 5307-R, de 2023;

IV - Elaborar, em conjunto os agentes de contratação do Incaper e, se necessário, com a participação dos Demandantes impactados, proposta de calendário de contratações a ser submetido à aprovação do Grupo Gestor, considerando o grau de prioridade da demanda, a data estimada para instauração do processo e envio ao setor responsável pela contratação e a disponibilização orçamentária.

**Art. 20** A Unidade de Consolidação Central, mediante prévio acordo com o Demandante e suas respectivas Unidades de Consolidação Regional e Parcial, e posterior autorização do Grupo Gestor, durante o processo de consolidação do Plano de Contratação Anual do Incaper, poderá realizar ajustes na planilha do PCA, com vistas a correções, a refinamentos, a incorporação de informações ou a outras intervenções que se façam necessárias.

**Art. 21** As necessidades encaminhadas fora do prazo estabelecido no parágrafo único do art. 14 deste Regulamento serão contempladas na Proposta do Plano de Contratações Anual do exercício seguinte, à exceção daquelas de caráter inadiável e/ou urgente, aprovadas previamente pelo Grupo Gestor.



**Art. 22** As contratações públicas previstas de serem realizadas com recursos orçamentário-financeiros que não integram a Lei Orçamentária Anual (recursos superavitários de convênios e congêneres ou próprios) serão igualmente informadas pelos demandantes e/ou suas respectivas Unidades de Consolidação Regional e Parcial, consolidadas e apresentadas pela Unidade de Consolidação Central em anexo específico do PCA, dele fazendo parte integrante.

**Art. 23** Promovidos os saneamentos, as consolidações e os ajustes a cargo da Unidade de Consolidação Central, a proposta do PCA deverá ser submetida à prévia análise pelo Grupo Gestor, que poderá deliberar pela realização de novas adequações, antes do encaminhamento do instrumento ao Diretor-Geral do Incaper, a quem compete avaliar, aprovar e encaminhar o PCA do Instituto à Secretaria de Estado de Planejamento – SEP.

**Art. 24** A proposta final do PCA, analisado e validado pelo Grupo Gestor, deverá ser submetida à aprovação pelo Diretor-Geral do Incaper até, no máximo, a primeira quinzena de abril do ano de elaboração do PCA.

**Art. 25** Até o dia 30 de abril do ano de elaboração do PCA, o Diretor-Geral do Incaper aprovará as contratações previstas no PCA elaborado na forma estabelecida neste Regulamento e no inciso IV, do art. 17, Decreto Estadual nº. 5307-R, de 2023.

**Parágrafo único.** O Diretor-Geral poderá reprová-los ou devolvê-los ao Grupo Gestor, se necessário, para realizar adequações junto às Unidades de Consolidação Regionais, Parciais e Central, e aos Demandantes, observado o prazo máximo para aprovação previsto no *caput* deste artigo.

**Art. 26** O Diretor-Geral do Incaper encaminhará o PCA aprovado à Secretaria de Estado de Planejamento – SEP até a primeira quinzena de maio do ano de sua elaboração, para subsidiar a confecção da lei orçamentária anual do exercício seguinte, nos termos do art. 18 do Decreto Estadual nº. 5307-R, de 2023.



## **Adequação ao teto definido no Projeto de Lei Orçamentária Anual e Publicação**

**Art. 27** Assim que a SEP definir o teto orçamentário do Incaper para o exercício subsequente, a Unidade responsável pela elaboração e gestão do orçamento do Instituto deverá analisar a necessidade de ajustes no PCA anteriormente encaminhado.

**§1º.** As eventuais modificações necessárias para compatibilizar a proposta de lei orçamentária anual com o PCA do Incaper, após identificadas pela unidade responsável pela elaboração e gestão do orçamento do Instituto, deverão ser procedidas pela Unidade de Consolidação Central, mediante monitoramento por parte do Grupo Gestor e participação dos Demandantes e das respectivas Unidades de Consolidação Regional e Parcial impactados.

**§2º** As modificações necessárias para compatibilizar a proposta de lei orçamentária anual com o PCA do Incaper deverão ser concluídas até o prazo máximo de cinco (5) dias úteis após o envio da proposta orçamentária ao Poder Legislativo, quando então o PCA deverá ser publicado no sítio oficial do Incaper.

**§3º** Cabe à unidade responsável pela elaboração e gestão do orçamento do Instituto monitorar o encaminhamento da proposta orçamentária ao Poder Legislativo e informar a data do envio, formalmente, ao Grupo Gestor e à Unidade de Conciliação Central, para cumprimento do prazo estabelecido no parágrafo anterior.

## **Adequação à LOA aprovada pela ALES**

**Art. 28** Após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a unidade responsável pela elaboração e gestão do orçamento institucional deverá verificar a necessidade de alteração do PCA para adequação ao orçamento aprovado para o exercício.

**§1º.** No dia da publicação da LOA, em sendo verificada a necessidade de alteração do PCA, a unidade responsável pela elaboração e gestão do orçamento deverá proceder à imediata comunicação à Unidade de Conciliação Central, para ciência e ajuste do PCA para adequação à referida Lei, mediante monitoramento por parte do



Grupo Gestor e participação dos Demandantes e das Unidades de Consolidação Regionais e Parciais impactados.

**§2º.** A comunicação de que trata o parágrafo anterior deverá considerar o tempo estimado para adoção das próximas tarefas por parte da Unidade de Conciliação Central, do Grupo Gestor e, eventualmente, dos Demandantes e das Unidades de Consolidação Regionais e Parcial, respeitando a data limite para publicação do PCA final prevista no inciso I, do art. 20 do Decreto Estadual nº. 5307-R, de 2023, qual seja, até cinco dias úteis após a publicação da LOA.

### **Publicação**

**Art. 29** Após as alterações promovidas no PCA em razão de eventual necessidade de adequação ao orçamento aprovado para o exercício, a Unidade de Conciliação Central deverá submeter o PCA final à apreciação do Grupo Gestor, quando então, após validação, deverá adotar os procedimentos para sua publicação no sítio oficial do Incaper, no prazo de cinco (5) dias úteis após a publicação da LOA.

### **Alteração do PCA durante sua execução**

**Art. 30** Conforme estabelecido pelo inciso II do art. 20 do Decreto Estadual nº. 5307-R, de 2023, durante o ano de sua execução, o PCA poderá ser alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, mediante justificativa do Demandante ou de sua respectiva Unidade de Consolidação Regional ou Parcial, ou ainda por necessidade identificada no relatório de risco.

**§1º** A solicitação de alteração do PCA deverá ser apresentada devidamente acompanhada das justificativas pertinentes, ao Coordenador do Grupo Gestor que, após análise e parecer prévios, submeterá a proposta ao Diretor-Geral, para autorização ou indeferimento.

**§2º** A análise e parecer quanto à solicitação de alteração do PCA de que trata este artigo, deverá ser realizada em conjunto com os demais membros do Grupo Gestor cujas respectivas unidades possam ser impactadas pela alteração analisada,



podendo também haver a participação dos responsáveis pelas Unidades de Consolidação Regional e Parcial impactadas, caso o Grupo Gestor entenda necessário.

**§3º** Caso a alteração seja autorizada, a Unidade de Consolidação Central deverá promover os ajustes pertinentes, inclusive no cronograma de contratações, e, no prazo máximo de cinco (5) dias úteis, providenciar a publicação do novo PCA no sítio oficial do Incaper.

**§4º** A análise quanto a necessidade de alteração do cronograma de contratações em decorrência de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens deverá ser procedida pela Unidade de Consolidação Central, em conjunto com os agentes de contratação do Incaper e, se necessário, com a participação do Demandante e dos responsáveis pelas Unidades de Consolidação Regional e Parcial impactadas.

**§5º** As alterações promovidas no anexo do PCA que trata das contratações públicas realizadas com recursos orçamentário-financeiros não incluídos na LOA, também observarão todos os procedimentos estabelecidos neste artigo.

**Art. 31** Na hipótese de ocorrer situação material específica, com impacto sobre os interesses de mais de um Demandante, a ensejar a necessidade de priorização de demandas constantes no PCA, a situação será submetida à apreciação do Grupo Gestor, que poderá ser convocado em sua integralidade ou apenas com as partes diretamente envolvidas, com vistas a evitar conflitos e obter decisão que maximize a gestão dos recursos orçamentário-financeiros e os resultados do Incaper como um todo.

### **Execução do PCA**

**Art. 32** Os processos administrativos de contratação deverão ser instaurados nos prazos indicados no cronograma de contratações.

**Parágrafo único.** Os processos administrativos de contratações centralizadas para atendimento de demandas coletivas serão instaurados pela Gerência ou Coordenação responsável pelo atendimento da demanda.

**Art. 33** O responsável pela solicitação da demanda, para início dos procedimentos para contratação, utilização de contratos vigentes ou renovação contratual, abrangendo qualquer uma das hipóteses tratadas no art. 17 deste Regulamento, deverá demonstrar que esta se encontra prevista no PCA ou em suas alterações, indicando a versão e o item correspondente.

**Parágrafo único.** Na hipótese de o processo de contratação ser encaminhado sem a informação prevista no *caput* deste artigo, o responsável pela aprovação deverá requerer ao responsável pela solicitação o saneamento da pendência ou, na impossibilidade de saneamento, providenciar o encerramento do processo.

**Art. 34** Em todos os processos administrativos de contratação constituídos, deverão ser observados os trâmites regulares e cumpridas as formalidades prescritas nas normas aplicáveis, inclusive quanto ao exame, pela autoridade competente, de aspectos de conveniência e oportunidade de cada contratação.

**Art. 35** Em toda contratação pública, utilização de contrato vigente ou renovação contratual a serem inicializadas, após a devida aprovação inicial ou rejeição pela respectiva autoridade competente, o servidor ou equipe responsável pela solicitação da demanda deverá formalmente informar à Unidade de Consolidação Central para o registro, acompanhamento e monitoramento pertinentes.

**Art. 36** Assim que formalizada a contratação, a utilização de contrato vigente ou renovação contratual, incluindo-se qualquer uma das hipóteses tratadas no art. 17 deste Regulamento, o gestor correspondente deverá novamente informar formalmente à Unidade de Consolidação Central quanto a efetivação da contratação para atualização das informações lançadas no monitoramento de execução do PCA.

**Art. 37** Nos casos em que houver necessidade de adequação aos recursos disponíveis e/ou ao cronograma de contratações, a prioridade para a contratação/aquisição poderá ser redefinida pelo Grupo Gestor, por voto de sua maioria, e, havendo empate, a matéria será submetida ao Diretor-Geral do Incaper para deliberação.





## Relatório de Risco

**Art. 38** Nos termos do art. 22 do Decreto Estadual nº. 5307-R, de 2023, nos meses de julho, setembro e novembro do ano de execução do PCA, a Unidade de Consolidação Central, com o apoio dos agentes de contratação, elaborará relatórios de riscos referentes à provável não efetivação das contratações previstas até o término do respectivo exercício.

**§1º.** Os relatórios de riscos deverão ser submetidos ao Grupo Gestor que, após análise, emitirá parecer contendo sugestões de providências a serem adotadas.

**§2º.** Após análise e parecer por parte do Grupo Gestor, os relatórios de riscos serão encaminhados ao Diretor-Geral do Incaper para que sejam determinadas as medidas de correção pertinentes.

## Avaliação da execução do PCA

**Art. 39** Ao final do ano de execução do PCA, a Unidade de Consolidação Central, a partir da análise da versão mais atualizada do Plano (última versão do PCA publicada no sítio oficial do Incaper), deverá identificar eventuais contratações planejadas e não realizadas, e enviar solicitação de justificativa para a inexecução ao respectivo Demandante ou, se for o caso, ao agente de contratação responsável.

**Parágrafo único.** No prazo máximo de cinco (5) dias úteis, o Demandante ou, se for o caso, ao agente de contratação responsável, deverá justificar à Unidade de Consolidação Central os motivos de não execução de suas demandas e identificar aquelas que permanecerão incorporadas ao PCA do ano subsequente.

## Disposições finais

**Art. 40** Compete ao Grupo Gestor solucionar os casos omissos, bem como propor normas, orientações e procedimentos complementares para a execução do disposto neste Regulamento, a serem emitidos pelo Diretor-Geral do Incaper.



**Art. 42.** As eventuais alterações de nomenclatura das coordenações e gerências mencionadas nesta instrução normativa, não alteram as suas competências e prerrogativas atribuídas.

**Art. 43.** Caberá ao Grupo Gestor e a Comissão Permanente do Escritório Local de Processos de Inovação - ELPI, a elaboração da normas de procedimentos operacionais do PCA, no âmbito do Incaper.

### **Vigência**

**Art. 44.** Este Regulamento entra em vigor em 03 de fevereiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

**ANTONIO ELIAS SOUZA DA SILVA**

Diretor-Geral

## ANEXO II

### CRONOGRAMA DE PRAZOS INTERNOS

Até o final da primeira quinzena de outubro do ano anterior ao de elaboração do PCA	Data limite para a Unidade de Consolidação Central apresentar ao Grupo Gestor a proposta do formulário eletrônico de levantamento de demandas
Até o primeiro dia útil de novembro do ano anterior ao de elaboração do PCA	Data limite para o Grupo Gestor solicitar o Plano de Comunicação do PCA à Unidade de Comunicação e Marketing
Até o final da primeira quinzena de novembro do ano anterior ao de elaboração do PCA	Data limite para a Unidade de Comunicação e Marketing apresentar ao Grupo Gestor o Plano de Comunicação do PCA
Até o primeiro dia útil de dezembro do ano anterior ao de elaboração do PCA	Data limite para a Unidade de Consolidação Central disponibilizar o formulário eletrônico a ser preenchido pelos Demandantes e pelas Unidades de Consolidação Regionais e Parciais, acompanhando da cartilha/manual elaborado pela Unidade de Comunicação e Marketing
Até o final da primeira quinzena de fevereiro do ano de elaboração do PCA	Data limite para os Demandantes preencherem o formulário eletrônico referente às contratações pretendidas para o exercício subsequente e encaminhá-lo à respectiva Unidade de Consolidação Regional
Até o dia 15 de março do ano de elaboração do PCA	Data limite para as Unidades de Consolidação Regionais promoverem à consolidação das demandas informadas e encaminhá-la à respectiva Unidade de Consolidação Parcial
Até o primeiro dia útil de abril do ano	Data limite para conclusão da



de elaboração do PCA	consolidação parcial das demandas pelas Unidades de Consolidação Parcial e envio para a Unidade de Consolidação Central
Até a primeira quinzena de abril do ano de elaboração do PCA	Data limite para conclusão da consolidação das demandas pela Unidade de Consolidação Central e para análise conclusiva por parte do Grupo Gestor
Até o dia 30 de abril do ano de elaboração do PCA	Data limite para o Diretor-Geral do Incaper aprovar o PCA
Até a primeira quinzena de maio do ano de elaboração do PCA	Data limite para encaminhamento do PCA aprovado à Secretaria de Estado de Planejamento - SEP
Até, no máximo, 05 (cinco) dias úteis após o envio da proposta orçamentária a que se refere o PCA	Data limite para publicação do PCA no sítio eletrônico oficial do Incaper, já com eventuais modificações para compatibilização com a proposta de lei orçamentária anual
Meses de julho, setembro e novembro do ano de execução do PCA	Elaboração de relatório de riscos referente à provável não efetivação das contratações previstas até o término do exercício
Final do ano de vigência do PCA	Elaboração de justificativas, pelo Demandante ou pelos agentes de contratação, quanto aos motivos de sua não consecução das demandas, e, se permanecerem necessárias, serão incorporadas ao PCA referente ao ano subsequente



### ANEXO III

#### CRONOGRAMA DE PRAZOS INTERNOS PARA ELABORAÇÃO DO PCA 2026

Até o primeiro dia útil de fevereiro de 2025	Data limite para a Unidade de Consolidação Central disponibilizar o formulário eletrônico aprovado pelo Grupo Gestor, a ser preenchido pelos Demandantes e pelas Unidades de Consolidação Regionais e Parciais, acompanhando da cartilha/manual elaborado pela Unidade de Comunicação e Marketing
Até o último dia útil de fevereiro de 2025	Data limite para os Demandantes preencherem o formulário eletrônico referente às contratações pretendidas para o exercício subsequente e encaminhá-lo à respectiva Unidade de Consolidação Regional
Até o dia 15 de março de 2025	Data limite para as Unidades de Consolidação Regionais promoverem à consolidação das demandas informadas e encaminhá-la à respectiva Unidade de Consolidação Parcial
Até o primeiro dia útil de abril de 2025	Data limite para conclusão da consolidação parcial das demandas pelas Unidades de Consolidação Parcial e envio para a Unidade de Consolidação Central
Até a primeira quinzena de abril de 2025	Data limite para conclusão da consolidação das demandas pela Unidade de Consolidação Central e para análise conclusiva por parte do Grupo Gestor



Até o dia 30 de abril de 2025	Data limite para o Diretor-Geral do Incaper aprovar o PCA
Até a primeira quinzena de maio de 2025	Data limite para encaminhamento do PCA aprovado à Secretaria de Estado de Planejamento - SEP
Até, no máximo, 05 (cinco) dias úteis após o envio da proposta orçamentária a que se refere o PCA	Data limite para publicação do PCA no sítio eletrônico oficial do Incaper, já com eventuais modificações para compatibilização com a proposta de lei orçamentária anual
Meses de julho, setembro e novembro do ano de execução do PCA	Elaboração de relatório de riscos referente à provável não efetivação das contratações previstas até o término do exercício
Final do ano de vigência do PCA	Elaboração de justificativas, pelo Demandante ou pelos agentes de contratação, quanto aos motivos de sua não consecução das demandas, e, se permanecerem necessárias, serão incorporadas ao PCA referente ao ano subsequente



#### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 31/01/2025 11:20:23 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por ANTONIO ELIAS SOUZA DA SILVA (DIRETOR GERAL - INCAPER - INCAPER - GOVES)  
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-RSSRP1>